

ACORDO DE COOPERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
--

Inscrita no CNPJ sob o n.º 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, 501. Bairro São José, CEP 49015-320 - ARACAJU/SE, neste ato representada por MANUEL DERNIVAL DOS SANTOS NETO, Advogado.

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, CEP 49.032-490 Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de estágio **não obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O estágio será realizado com ônus para a concedente, que deverá arcar com o pagamento de bolsa de estágio, auxílio transporte e contratação de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo sexto – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo sétimo – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.



Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo sexto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sétimo – Conceder ao estagiário a bolsa de estágio e o auxílio transporte.

Parágrafo oitavo – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo nono – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo décimo – Solicitar, quando do interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo décimo primeiro – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo décimo segundo – No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da Universidade Tiradentes, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior. Enviar, junto ao requerimento, uma **relação das atividades inerentes ao estágio**, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes

À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Cláusula V – Da rescisão

O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 03/10/2022 a 03/10/2027 (5) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.



Cláusula VI – Do código de conduta

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único - No caso de a **UNIT** tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da **Concedente** medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Cláusula VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

Parágrafo primeiro - A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá tratar dados pessoais do **ESTAGIÁRIO**, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da **UNIDADE CONCEDENTE** e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso, os dados pessoais do **ESTAGIÁRIO** serão expostos sem causa ou justificativa que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

Parágrafo terceiro - O **ESTAGIÁRIO** declara estar ciente de que a **UNIDADE CONCEDENTE** possui **POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das **POLÍTICAS INTERNAS** e da **LGPD**.

Parágrafo quarto - No âmbito da relação de **ESTÁGIO** regida por este TERMO, o **ESTAGIÁRIO** deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da **UNIDADE CONCEDENTE** ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o **ESTAGIÁRIO** compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Parágrafo quinto - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o **ESTAGIÁRIO** tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste **TERMO** e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

Parágrafo sexto - O **ESTAGIÁRIO**, como parte de suas responsabilidades e tarefas dentro da **UNIDADE CONCEDENTE**, estabelecidas neste **TERMO**, participa do tratamento de dados pessoais, de acordo com os quais deve respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação à terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

Parágrafo sétimo - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo oitavo - O **ESTAGIÁRIO** científica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do **ESTAGIÁRIO** de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.



Parágrafo nono - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”).

Parágrafo décimo - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula IX – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 03 de outubro de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
MANUEL DERNIVAL DOS SANTOS NETO.

UNIVERSIDADE TIRADENTES
Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Coordenadora Geral de Estágio
Universidade Tiradentes

MANUEL DERNIVAL SANTOS
NETO:58746137572

Assinado de forma digital por
MANUEL DERNIVAL SANTOS
NETO:58746137572
Dados: 2022.12.19 11:13:08
-03'00'

Assinado eletronicamente por:
Felipe Lima Silva
CPF: ***.517.115-**
CONTRATANTE
Data: 23/10/2022 09:59:04 -
03:00

DigiForte

JACKELINE
ARAUJO
MENESES:79
977944504

Assinado de forma
digital por JACKELINE
ARAUJO
MENESES:79977944504
Dados: 2022.12.19
11:17:28 -03'00'

Assinado eletronicamente por:
Ana Paula Morais Lima
CPF: ***.210.885-**
TESTEMUNHA
Data: 24/10/2022 10:02:41 -
03:00

DigiForte



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YSQC-H2NK-SLSU-CXAX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONVENENTE: Sociedade de Educação Tiradentes S.A., - UNIT.

OBJETO: Proporcionar estágio remunerado aos alunos da CONVENENTE, visando complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008.

Aracaju, 03 de outubro de 2022.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Manuel Dernival Santos Neto
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5TST-F9MA-OEJN-9CDY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

- Manuel Dernival Santos Neto - 19/12/2022 12:47:47

Solução de Segurança da Informação, com aquisição de Solução de Segurança e Gerencia de Redes NGFW, Ativos de Rede Wired e Wireless, Unidade de Gerencia Centralizada de Equipamentos, Unidade Centralizada de Armazenamento de Logs e Relatoria e Solução de Segurança de Endpoints, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, instalação, configuração, suporte técnico, treinamento, reposição de peças, visando futuras contratações, de acordo com as conveniências e as necessidades da Administração Pública, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência

CONTRATADA: TLD TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR: r\$ 2.367.190,00(Dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa reais), conforme condições dispostas na Cláusula Terceira do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 04/12/2023, podendo ser prorrogado, conforme o disposto na Cláusula Quarta na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93).

NOTA DE EMPENHO: 2022/NE000158 E 2022/NE000159, de 05/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.402.04.126.0017.0243 - SEFAZ

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90-40 - FR - 0270

3.3.90-40

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO: 07/11/2022

PARECER JURÍDICO Nº: 6952/2022-PGE, de 21/11/2022.

Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3137/2022.

De 19 de dezembro de 2022.

Prorroga prazo da Portaria nº 540, de 30 de janeiro de 2015, que constituiu Comissão Especial de Trabalho Técnico para realizar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, vinculado a Secretaria de Estado da Administração.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII, da Constituição Estadual, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, considerando o Decreto Estadual nº 24.571, de 31 de julho de 2007, e de acordo com o Decreto nº 29.686, de 10 de janeiro de 2014 c/c Decreto nº 29.686, de 10 de janeiro de 2014, e ainda com base legal no Decreto nº 30.072, de 21 de setembro de 2015 c/c Decreto nº 30.089, de 19 de outubro de 2015, e;

Considerando a necessidade de análise metódica e acompanhamento dos processos com dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, observando o disposto na Lei nº 3.685, de 26 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 6.399, de 30 de abril de 2008 e Lei nº 7.273 de 29 de novembro de 2011, regulamentada através do Decreto Estadual nº 15.788, de 18 de março de 1996;

Considerando a necessidade de elaboração mensal do balancete e do balanço anual do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com o objetivo de atender aos órgãos fiscalizadores;

Considerando as disposições contidas na Medida Provisória nº 507, de 05 de outubro de 2010 e da Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 2.166/2010, de 05 de novembro de 2010;

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 24.989/2008, que atribui aos Gestores do Governo de Sergipe a responsabilidade para manter a respectiva regularidade do CNPJ da sua unidade no CAUC/STN.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31/12/2022, o prazo de vigência da Portaria nº 540/2015, de 30 de janeiro de 2015, que constituiu Comissão Especial de Trabalho Técnico para realizar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A Comissão Especial de trabalho técnico, constituída e prorrogada nos termos do art. 1º desta portaria é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- 1) Andréia dos Santos Oliveira CPF: XXX.063.775-XX;
- 2) Ana Cristina Costa de Melo CPF: XXX.020.125-XX;
- 3) Marcel Melo de Souza Vasconcelos CPF: XXX.061.525-XX;
- 4) Larissa Reis Franco CPF: XXX.028.365 XX.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Manuel Dernal Santos Neto
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3133//2022
01 DE JULHO DE 2022

Prorroga a Portaria de Comissão de Leilão Público da Superintendência de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº 24.571/07 e suas alterações, considerando os Decretos nº 30.961/2018 e nº 30.930/2017 e Ofício Circular nº 1152/2022-SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de nº 947/2022, de 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de nº 28.887 em 08 de abril de 2022; que constitui a comissão para promover a alienação de veículos, sucatas, peças, acessórios, móveis, utensílios e equipamentos em geral, considerados obsoletos, inservíveis e/ou irrecuperáveis, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Aracaju, em 01 de julho de 2022.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3134/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022

Prorroga a Portaria da Comissão Especial de Trabalho Técnico da Superintendência de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº 24.571/07 e suas alterações, considerando os Decretos nº 30.961/2018 e nº 30.930/2017 e Ofício Circular nº 1152/2022-SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de nº 948/2022, de 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de nº 28.887, em 08 de abril de 2022; que constitui a comissão para promover a alienação de imóveis de propriedade do Estado de Sergipe que se encontram em desuso, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Aracaju, em 01 de julho de 2022.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONVENENTE: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda - Faculdade Pio Décimo.

OBJETO: Proporcionar estágio remunerado aos alunos da CONVENENTE, visando complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008.

Aracaju (SE), 14 de dezembro de 2022.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO snº/2022-UNIT

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração.

CONVENENTE: Sociedade de Educação Tiradentes S.A. - UNIT.

OBJETO: Proporcionar estágio remunerado aos alunos da CONVENENTE, visando complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008.

Aracaju (SE), 03 de outubro de 2022.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2022

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, torna público que a sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 332/2022**, que estava marcado para o dia 19/12/2022, foi prorrogado para o dia 29/12/2022, com **ABERTURA DE PROPOSTAS** para 08:00Hs e início da **SESSÃO DE DISPUTA** para às 08:30Hs, tendo em vista realização de errata após questionamentos dos licitantes.

Aracaju, 19 de dezembro de 2022.

Lidiane dos Santos Gama Cabral
Pregoeira - SGCC/Sead